



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### **CONTRATO Nº 47/2023 DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE CONserto NO VEÍCULO SPRINTER, PLACA IZL4D83, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023.**

Contrato que entre si, celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 87.613.121/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, a empresa **MECASUL AUTO MECANICA SA**, pessoa jurídica do direito privado, CNPJ n.º **88.616.776/0007-77**, estabelecida na Avenida do Trabalhador, nº 65, Bairro Industrial, no município de Entre Ijuis/RS, neste ato representada pela Sra. **TATIANE PICCOLI STEDILE**, brasileira, inscrita no CPF nº 714.475.200-68 e RG nº 3038938753, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores **DECLARAM** pelo presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE CONserto NO VEÍCULO SPRINTER, PLACA IZL4D83, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA** - O Prazo de contratação será de 45 dias a partir da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**3.1** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos materiais/serviços, conforme descrição e solicitação do Município, através da Secretaria de Saúde.

**3.2** O contratado deverá fornecer garantia para o objeto ofertado contra qualquer tipo de defeito ou falha, ressalvando os de decorrência de desgaste natural ou causado por força alheia, comportando serviço de manutenção corretiva, pelo período da garantia de no mínimo 06(seis) meses a partir da execução e entrega do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO** – O Município efetuará o pagamento dos materiais/serviços, objeto deste contrato, após a entrega do mesmo, no prazo de até 10 (dez) dias após o empenho da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS MATERIAIS E VALORES CONTRATADOS:**

ITEM	MATERIAL	VALOR TOTAL R\$
	<b>SERVIÇOS:</b>	
01	Verificar a instalação elétrica, diagnóstico;	



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

	Verificar pressões do combustível e estanqueidade interna;	<b>3.606,80</b>
	Limpar injetores;	
	Limpar reservatório de combustível;	
02	<b>PEÇAS:</b>	
	20 Abraçadeiras plásticas	<b>11.156,41</b>
	04 Injetor CR	
	04 Anel de vedação	
	01 Conjunto filtro combustível	
	01 Thinner p/limpeza	
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 14.763,21</b>		

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas correrão por conta do Orçamento Municipal.

Órgão	Projeto/Atividade	Despesa	Elemento
06 – Secretaria Municipal de Saúde	2.051 Manutenção e Expansão da Frota de Veículos - Saúde	229	3.3.90.30.00.00.00.00 0500
		232	3.3.90.39.00.00.00.00 0500
		235	4.4.90.52.00.00.00.00 0500

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES** – A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,25 % (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** - Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Saúde, através do Secretário Sr. Leonir Hartk, conforme Portaria nº 088/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO** - E, para quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato nomeiam o Fórum da Comarca de Tenente Portela-RS para dirimirem as dúvidas que por ventura advenham.

E, por estarem assim justos e contratados firmaram o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que vai igualmente assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais.

Miraguai - RS, 15 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MECASUL AUTO MECANICA SA**  
**CNPJ Nº 88.616.776/0007-77**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS**  
**LUIS CARLOS HERRMANN**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: